



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

CONTRATO Nº 001/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2025, CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO E FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E COLETA, TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO, COM A ESTAÇÃO METEOROLÓGICA UNIDADE DE CATALÃO/GO - INMET, SOB RESPONSABILIDADE DA SFA-GO. QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DE GOIÁS E A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO - S.A.E.

A União, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DE GOIÁS - SFA-GO**, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica) nº 100 - Setor Central - CEP: 74.003-010, na cidade de Goiânia - GO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.396.895/0032-21, neste ato representado pelo Senhor **José Eduardo de França**, Superintendente de Agricultura e Pecuária em Goiás, nomeado pela Portaria nº 1.382, de 20 de julho de 2017, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 - Regime Interno da Secretária Executiva/MAPA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Concessionária: **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO - S.A.E**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.750.108/0001-52, sediado(a) na Rua Kaveffs Abrão, nº 660 - Lago das Mansões - Catalão - GO - CEP: 75.707-230, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. **Rogério Aparecido da Silva Pires**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4204681, expedida pela (o) DGPC/GO, e CPF 986.224.041-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 21020.000045/2025-82 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação direta de serviços de abastecimento e fornecimento de água tratada, coleta, tratamento de esgoto sanitário, até seu destino final, visando suprir as necessidades da Estação Meteorológica unidade de CATALÃO/GO, do Instituto Nacional de Meteorologia - INMET, sob responsabilidade da SFA-GO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MÉDIA CONSUMO MENSAL	VALOR MÉDIO CONSUMIDO NOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES	PROJEÇÃO DE AUMENTO DE DEMANDA E DE CONSUMO 50%	VALOR MENSAL MÉDIO PROJETADO	VALOR MÉDIO ANUAL PROJETADO
01	SERVIÇOS FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO.	22845	5,67 M³	R\$ 107,87	R\$ 53,93	R\$ 161,80	R\$ 1.941,60

* No valor total anual de **R\$ 1.941,60** (Um mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).

1.3. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O objeto contratado se dará pela modalidade de "**Inexigibilidade de Licitação**", diante da inviabilidade de competição, a contratação do serviço de fornecimento e abastecimento de água tratada e coleta, tratamento de esgoto sanitário, será realizada pela concessionária: **Superintendência Municipal de Água e Esgoto de Catalão - S.A.E**, que detém o monopólio, a única empresa autorizada a prestar os serviços no município de Catalão, no Estado de Goiás. Esta contratação é fundamentada no disposto no [art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#), será por prazo "**Indeterminado**", [art.109, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

03. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

04. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

05. CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 161,80 (Cento e sessenta e um reais e oitenta centavos)**, perfazendo o valor total anual de **R\$ 1.941,60 (Um mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos)**.

06. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

07. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os reajustes serão automáticos e obedecerão a Resolução Normativa nº 39/2024 - Agência de Regulamentação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico - AMAE, que dispõe sobre reajuste tarifário, deste serviço.

7.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

08. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão da fatura, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato (quando for o caso);

8.8. Cientificar que o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União - AGU, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

09. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato (quando for necessário), com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#) (Art. 156, §1º, §2º, § 4º, §5º, §8º, §7º, §9º, Art. 157 , Art. 158, Art. 160, Art. 161, Art. 163).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [art. 137, da Lei nº 14.133/2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#), da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Por descumprimento de uma das partes de suas obrigações da Contratada e ou Contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada: (SEI 40077863).

a) Gestão/Unidade: 130080 / 00001.

b) Fonte de Recursos: 1000000000.

c) Elemento de Despesa: 339039-44.

d) Classificação Funcional: OPERASFASS.

e) UASG: 130080.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124, e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132, da [art. 132, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

16.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II, do art. 94, da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Goiânia, Seção Judiciária de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#).

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

SUPERINTENDENTE DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DE GOIÁS

José Eduardo de França

SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO - S.A.E.

Rogério Aparecido da Silva Pires

TESTEMUNHAS:

Jane Alves Leite Duarte

Michel Picazo Rigueiral

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria - Geral da União.

Atualização: dezembro/2023.

Termo de Contrato modelo para Contratação de Capacitação - Inexigibilidade de Licitação (Lei nº 14.133, de 2021).

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO APARECIDO DA SILVA PIRES**, **Usuário Externo**, em 20/02/2025, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHEL PICAZO RIGUEIRAL**, **Administrador**, em 20/02/2025, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JANE ALVES LEITE DUARTE**, **Assistente Administrativo(a)**, em 20/02/2025, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TAVARES SEGURA**, **Coordenador(a) da Administração**, em 20/02/2025, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE EDUARDO DE FRANCA**, **Superintendente Federal de Agricultura no Estado de Goiás**, em 20/02/2025, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40168164** e o código CRC **54ED8824**.

